



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 172-Data 18/12/2024

Esta é a Edição Nº 172 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público a adesão a ata de registro de preço nº 002/2024, processo licitatório nº 077/2024 - modalidade Pregão nº 031/2024 ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, CNPJ nº 20.321.585/0001-59, OBJETO: Adesão a ata de registro de preço nº 002/2024, processo licitatório nº 031/2023 - modalidade Pregão Presencial nº 013/2023 do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, CNPJ nº 20.321.585/0001-59, referente ao Registro de Preço para prestação de serviços padronizados de manutenção, restauração e melhorias em vias e logradouros públicos e demais serviços conexos, no âmbito dos municípios consorciados ao CIDRUS. CONTRATADO: PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 39.349.504/0001-57. VIGÊNCIA- 12 meses. VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - Belarmino Luciano Leite-Prefeito Municipal.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

- Denominação da Obra: Escola Infantil Municipal do Município de São Sebastião Do Oeste – MG.
- Localização: Rua D nº 298, Bairro Lourdes, Município São Sebastião do Oeste – MG.
- Empreiteira: Construtora e Engenharia Rodrigues Diniz LTDA – ME
- CNPJ: 29.017.991/0001-05
- Processo Licitatório: 001/2023
- Tomada de Preço: 001/2023
- Contrato Prestação de Serviços: 036/2023

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter DEFINITIVO, serviço de CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL MUNICIPAL do Município de São Sebastião do Oeste, CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA B.

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas posteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

Flávio de Oliveira Neto
Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Construtora e Engenharia Rodrigues Diniz
LTDA – ME
CNPJ: 29.017.991/0001-05

Belarmino Luciano Leite
Prefeito de São Sebastião do Oeste

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

- Denominação da Obra: Execução da Mobilidade Urbana – Recapeamento Asfáltico – Sinalização Horizontal e Vertical no Município de São Sebastião do Oeste.
- Localização: Rua Diversas, no Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais.
- Empreiteira: Construtora J. Maia Eireli
- CNPJ: 14.054.958/0001-70
- Processo Licitatório: 038/2023
- Tomada de Preço: 03/2023
- Contrato Prestação de Serviços: 038/2023

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à EXECUÇÃO DA MOBILIDADE URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE. Conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter DEFINITIVO, serviço de EXECUÇÃO DA MOBILIDADE URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Município de São Sebastião do Oeste, CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA B.

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas ulteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

Flávio de Oliveira Neto
Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Construtora J. Maia Eireli
CNPJ: 14.054.958/0001-70

Belarmino Luciano Leite
Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de São Sebastião do Oeste – MG, torna público a ratificação do processo de dispensa de licitação nº 025/2024, embasamento legal: art. 75, inc. II, da lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. **OBJETO: Prestação de Serviços na contratação de empresa especializada em serviços de transporte recreativo, através de carreta com 2 andares/Carreta da Alegria personalizada em LED, com capacidade mínima de 140 passageiros, personagens infantis, monitores, gerente motorista e motorista habilitado para conduzir o veículo, visando proporcionar diversão e aprendizado às crianças e entretenimento cultural e turístico e diversão com a família. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.01.27.812.2701.2056- 3.3.90.39.00. CONTRATADO: PATRIK DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ nº 45.840.897/0001-08, Valor da contratação: R\$15.000,00 (quinze mil reais). Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato do contrato nº 74/2024.

OBJETO: Prestação de Serviços na contratação de empresa especializada em serviços de transporte recreativo, através de carreta com 2 andares/Carreta da Alegria personalizada em LED, com capacidade mínima de 140 passageiros, personagens infantis, monitores, gerente motorista e motorista habilitado para conduzir o veículo, visando proporcionar diversão e aprendizado às crianças e entretenimento cultural e turístico e diversão com a família. **CONTRATADO: PATRIK DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ nº 45.840.897/0001-08.**

Valor total: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Dotação orçamentária:

02.13.01.27.812.2701.2056- 3.3.90.39.00.

Eduarda Rodrigues de Faria – Servidora Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO